

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 28.**  
**Portaria nº 189, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 22.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União Educacional João XXIII Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia de Araraquara, a ser instalada no município de Araraquara, estado de São Paulo		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC N°:</b> 201305258		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>666/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/11/2016</b>

## I – RELATÓRIO

### a) Introdução

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia de Araraquara, juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, a ser instalada na Avenida Queiroz Filho, nº 1599, bairro Vila Harmonia, município de Araraquara, no estado de São Paulo, mantida pela União Educacional João XXIII Ltda., com sede no município de São Carlos/SP.

### b) Histórico

A Faculdade de Educação e Tecnologia de Araraquara, mantida pela União Educacional João XXIII Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.272.851/0001-06, com sede no município de São Carlos, estado de São Paulo, solicitou o credenciamento de sua mantida juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, a ser ofertado na Avenida Queiroz Filho, nº 1599, bairro Vila Harmonia, município de Araraquara, no estado de São Paulo.

### c) Mérito

A instituição foi avaliada no período de 23 a 26 de abril de 2014, sob o Relatório nº 106.443, tendo recebido o Conceito de Instituição (CI) igual a 3 (três), resultante dos conceitos atribuídos às dimensões que constam do quadro abaixo.

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
Organização Institucional	3,0
Corpo Social	3,0
Instalações Físicas	3,0
<b>Conceito Institucional</b>	<b>3</b>

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a Faculdade de Educação e Tecnologia de Araraquara apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *ipsis litteris*:

[...]

#### **Organização Institucional**

*Após a leitura das informações constantes do PDI relativo ao período de 2013 a 2017 e das informações preenchidas no formulário eletrônico, ambas postadas no sistema e-MEC, e das informações contidas no regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade, foi possível constatar que a Faculdade de Educação e Tecnologia de Araraquara (FETEC) tem condições suficientes para cumprir sua missão.*

*A proposta da FETEC para o ano de 2014 foi a de solicitar autorização do curso de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e do curso de bacharelado em Administração. Em março de 2014 a FETEC recebeu as duas comissões para as avaliações in loco. Portanto, constatou-se que há condições de viabilidade no que se refere à implementação das propostas apresentadas no PDI da FETEC, pois o seu cronograma está sendo cumprido de modo suficiente.*

*A estrutura organizacional e as instâncias de decisão da FETEC estão definidas no Art. 3º do Regimento Geral da FETEC e está estruturada como descrita a seguir: Conselho Superior (CONSU); Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE); Diretoria; Instituto Superior de Educação (ISE); Colegiado de Curso e Coordenadoria de Curso. Integram a Diretoria: a Secretaria; a Biblioteca e outros órgãos suplementares ou de apoio técnico administrativo. Desta forma, se vê que as funções e os órgãos previstos no organograma da FETEC apresentam condições suficientes para a implementação do projeto institucional, do funcionamento dos cursos e da comunicação interna e externa.*

*A administração geral da FETEC está definida no Art. 20º de seu Regimento Geral e será exercida pelos seguintes órgãos: Conselho Pedagógico, Coordenadoria Geral da Faculdade e Coordenadoria de Cursos. Portanto, o sistema de administração e gestão está organizado de maneira a permitir suporte suficiente à implantação e funcionamento dos cursos pretendidos.*

*A participação dos corpos docente e discente na estrutura organizacional e administrativa está prevista nos diversos conselhos e colegiados da FETEC: no CONSU através de dois representantes docentes e um discente; no CEPE por quatro docentes e um discente; no Conselho Pedagógico por dois docentes e um discente; no Colegiado de Curso por três docentes e um discente, e órgãos como CPA e outros. Portanto, a FETEC possui regras que permitem uma representação suficiente de professores e estudantes nos seus órgãos colegiados de direção.*

*A sustentabilidade financeira da FETEC será suprida pela mantenedora que já atua no mercado educacional por mais de dez anos. A disponibilização dos recursos financeiros para as diferentes atividades acadêmicas, para os investimentos e para a manutenção das estruturas físicas está no demonstrativo financeiro apresentado pela FETEC no sistema e-MEC para o período de 2013 a 2017. De acordo com este demonstrativo a IES desenvolverá suas atividades acadêmicas gerenciando recursos financeiros captados na sua grande maioria da arrecadação das mensalidades escolares. Desta forma, a FETEC demonstra possuir suporte financeiros suficientes para os investimentos previstos em seu PDI.*

*De acordo com os dados constantes do PDI da FETEC disponibilizado no sistema e-MEC, foi constatado que a IES planeja executar um projeto de autoavaliação que atende o que está disposto na Lei 10.861/04, estando detalhados os procedimentos e processos para sua realização, metodologias, formulários e etapas (coleta e tabulação de dados, relatório geral, divulgação e as formas de utilização dos resultados). Entretanto, a reunião com os membros da CPA prevista na agenda da avaliação acordada entre a Comissão de Avaliação e a direção da FETEC não aconteceu, pois os três docentes presentes à reunião pertenciam a CPA de outra IES mantida pelo mesmo grupo empresarial. Portanto, não foi possível avaliar a experiência dos membros da CPA e, conseqüentemente, prever a suficiência da execução do projeto de autoavaliação apresentado nos documentados oficiais.*

### **Corpo Social**

*Há um Plano de Capacitação Docente, direcionado para as necessidades da FETEC, que os estimula suficientemente visando promover, oferecer e incentivar o seu acompanhamento na participação em cursos de pós-graduação, treinamento e atualização profissional. O Plano de Capacitação Docente é de conhecimento dos sete docentes que participaram da reunião.*

*O Plano de Carreira descreve critérios de admissão e progressão funcional para os docentes, considerando a titulação ou formação, a experiência profissional e o desempenho na função. Desta forma, existe um plano de carreira com critérios de admissão e progressão suficientemente definidos.*

*A FETEC apresenta no seu PDI previsão de uma política que estimula suficientemente a produção científica por meio de estratégias de incentivo e de auxílio financeiro para publicações e participação em eventos científicos.*

*Os funcionários técnico-administrativos serão registrados pela mantenedora. A admissão será mediante contrato regido pela CLT. O grupo técnico-administrativos (13 funcionários) assinou um termo de compromisso com a União Educacional João XXIII Ltda., mantenedora da Faculdade de Educação e Tecnologia de Araraquara, para exercer uma função administrativa compatível com a sua formação profissional, especificando a provável carga horária semanal que irá exercer. Está prevista a contratação de uma bibliotecária, com inscrição no Conselho Brasileiro de Biblioteconomia, para responder pela biblioteca, segundo informação da própria funcionária. Desta forma, entende-se que o corpo técnico-administrativo terá suficiente formação e suficiente condição para o exercício de suas funções.*

*O sistema de acompanhamento acadêmico terá a estrutura igual a das outras IES mantidas pelo grupo empresarial mantenedor e atende adequadamente as necessidades da gestão acadêmica. O sistema permite que o docente alimente os dados (ementa, conteúdo programático e avaliações); que a secretaria acadêmica insira a frequência escolar e tenha acesso a todas informações sobre os estudantes e que estes consultem, de qualquer terminal, sua vida acadêmica e solicitem documentos à instituição.*

*O Programa de Apoio Pedagógico e Financeiro ao discente demonstra adequada capacidade de facilitar o seu acesso na FETEC e prevê várias ações visando a sua permanência, tais como: a concessão de bolsas de estudos (ProUNI, FIES, Bolsa Escola Família, Bolsa Desconto para Irmãos), bolsas de monitoria, iniciação científica e de extensão, estágios na instituição, bolsa parceria/convênios com prefeituras, sindicatos e empresas privadas. O Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) a ser implantado prevê estratégias adequadas para o nivelamento da aprendizagem.*

### **Instalações Físicas**

*A Faculdade de Educação e Tecnologia de Araraquara (FETEC) dividirá o seu espaço como o Colégio Anglo Araraquara.*

*As instalações administrativas da FETEC atendem suficientemente no que se refere à dimensão, limpeza, iluminação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta para os cursos de Administração (bacharelado) e Gestão de Recursos Humanos (tecnólogo). A FETEC possui ambientes próprios atendimentos aos alunos, para o setor financeiro e uma sala para recursos humanos.*

*A FETEC possui quatorze salas de aula com condições adequadas em termos de dimensão, limpeza, iluminação e ventilação. As salas de aula possuem ventiladores e ar condicionado (split). Possui uma sala para a coordenação do Curso de Administração e outra para o Curso de Gestão de Recursos Humanos. Além desses espaços a FETEC possui salas para a diretoria, um gabinete de trabalho para professores de Tempo Integral (TI) e um gabinete de trabalho para professores de Tempo Parcial (TP), salas para a Coordenação Acadêmica e para o NDE. Existe um projeto de ampliação das instalações da FETEC que incluem auditório, espaço para a Ouvidoria e para a CPA.*

*As instalações sanitárias apresentam condições adequadas aos requisitos de espaço físico, iluminação, ventilação e limpeza. Quatro banheiros são projetados para pessoas com necessidades especiais (acessibilidade em conformidade ao estabelecido em lei federal).*

*Analisando as áreas de convivência, em visita in loco, constatou-se que há dois espaços cobertos contendo lanchonetes que suprem as necessidades de café, refeições, pequenos lanches e bebidas, atendendo de forma satisfatória as que a elas recorrem. Existe uma quadra poliesportiva que atenderá as futuras necessidades de lazer e integração social entre os integrantes da faculdade.*

*A Faculdade conta com uma infraestrutura de serviços capaz de atender suficientemente a as necessidades dos discentes, do corpo técnico-administrativo e dos docentes da IES. A FETEC está localizada em uma região de fácil acesso e que possui infraestrutura capaz de atender as necessidades de alimentação e de transporte coletivo. Na área de sua entrada principal e lateral existem vagas para estacionamento de veículos, sendo duas reservadas aos condutores com necessidades especiais.*

*As instalações da biblioteca atendem aos requisitos de limpeza, acústica, ventilação, segurança e acessibilidade. Os horários de atendimento aos discentes previsto são de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 22:00 horas e nos sábados das 08:00 às 12 horas. Possui espaço para consulta do acervo (três computadores em gabinetes individuais para pesquisa), um terminal de consulta e área de leitura com cinco mesas. Entretanto, não são disponibilizados ambientes para estudos individuais e em grupo. Portanto, de acordo com o instrumento de avaliação de credenciamento de IES, as instalações da biblioteca atendem de maneira insuficiente às necessidades dos cursos.*

*A informatização da biblioteca é suficiente para a utilização de seu acervo permitindo a pesquisa nos computadores ali localizados. Os livros estão adequadamente ordenados nas estantes.*

*O acervo está suficientemente dimensionado à demanda inicial prevista para os cursos da FETEC. Ele está em expansão e em conformidade com a política de aquisição e atualização do acervo. O acervo é formado fundamentalmente por livros. Existem alguns títulos de periódicos.*

*As instalações físicas destinadas ao uso de recursos de informática apresentam condições adequadas em relação à demanda inicial. Os computadores da sala de informática foram instalados de tal forma que os móveis podem ser transformados com extrema facilidade em mesas de estudo. Os trinta e cinco computadores instalados na sala de informática contém os programas básicos necessários aos cursos propostos e todos têm acesso a internet à cabo.*

*Não houve impugnação do relatório do Inep por parte da Secretaria e da Instituição.*

#### **Cursos relacionados**

*ADMINISTRAÇÃO, Bacharelado (código: 1061726 ; processo: 201305354) e GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, Tecnológico (código: 1061726 ; processo: 201305355),*

*Os processos de autorização para os cursos de Administração e Gestão de Recursos Humanos, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade de Educação e Tecnologia de Araraquara, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

<b>Curso/ Grau</b>	<b>Período de realização da avaliação in loco</b>	<b>Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica</b>	<b>Dimensão 2- Corpo Docente</b>	<b>Dimensão 3- Instalações Físicas</b>	<b>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</b>
<i>Administração, Bacharelado</i>	<i>19/03/2014 a 22/03/2014</i>	<i>3.0</i>	<i>4.2</i>	<i>2.7</i>	<i>3.0</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.</i>	<i>19/03/2014 a 22/03/2014</i>	<i>3.1</i>	<i>3.5</i>	<i>3.5</i>	<i>3.0</i>

*Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:*

### **Administração, Bacharelado**

*O curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador. A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 9 a 3 de março de 2014 e apresentou o Relatório nº 106446, no qual foram atribuídos os conceitos “3.0”, “4.2” e “2,7”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”. Informa-se que, devido à impugnação do relatório feito pela IES, o recurso foi encaminhado para CTAA que decidiu pela manutenção do parecer do Inep.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao(s) indicador (es): 1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso; 1.14. Tecnologias de informação e comunicação – TICs; 1.17. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade; 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade; e 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços. Além disso, constou o não atendimento ao requisito legal e normativo 4.9, referente às condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*Devido ao descumprimento do requisito legal 4.9, a SERES instaurou diligência solicitando que a IES apresentasse a comprovação do saneamento da impropriedade identificada no Relatório de visita do Inep. A Instituição, tempestivamente, informou que foi instalado o piso direcional tátil, rampas, como também o elevador eletromecânico.*

*Nesse sentido, como o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, bem como obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Curso de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três), consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso referido.*

*A IES, portanto, apresentou todas as informações necessárias e o processo de autorização do curso de **Administração** encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, esta Secretaria posiciona-se **favorável** à autorização do curso.*

### **Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico**

*O curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador. A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 19 a 22 de março de 2014 e apresentou o Relatório nº 106423, no qual foram atribuídos os conceitos “3.1”, “3.5” e “3.5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”. Informa-se que, devido à impugnação do relatório feito pela IES, o recurso foi encaminhado para CTAA que decidiu pela manutenção do parecer do Inep.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores 1.5. Estrutura curricular; 1.6. Conteúdos curriculares; 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE; 2.10. Experiência profissional do corpo docente; e 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Além disso, constou o não atendimento ao requisito legal e normativo 4.9, referente às condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*Devido ao descumprimento do requisito legal 4.9, a SERES instaurou diligência solicitando que a IES apresentasse a comprovação do saneamento da impropriedade identificada no Relatório de visita do Inep. A Instituição, tempestivamente, informou que foi instalado o piso direcional tátil, rampas, como também o elevador eletromecânico.*

*Portanto, dentro de uma análise integral foi possível constatar que o proposta do curso atende aos referenciais de qualidades dispostos na legislação vigente, nos requisitos estabelecidos pelo instrumento de avaliação, cujo resultado final atribuído foi um perfil “suficiente” de qualidade, não havendo óbice para sua oferta.*

*Assim, como o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, bem como obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Curso de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três), consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso superior em **Gestão de Recursos Humanos**.*

### **3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

*Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.*

*A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:*

*Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.*

*Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da instituição FETEC - ARARAQUARA, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, os seguintes pedidos de cursos superiores: Administração, no grau bacharelado, com 60 vagas anuais; e Gestão de Recursos Humanos, no grau tecnológico, com 200 vagas anuais. Todos já submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FETEC - ARARAQUARA possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos, após diligência, foram considerados atendidos. Além disso, os itens elencados que receberam conceitos abaixo do mínimo necessário foram compensados por outros, de modo que não chegaram a inviabilizar a instalação da Faculdade, já que o Conceito Final, com menção três, é considerado “suficiente” de acordo com Instrumento de Avaliação do Inep, desde que os demais requisitos atendam ao estabelecido na Instrução Normativa 4/2013.*

*Da mesma forma, as propostas para as ofertas dos cursos superiores de Administração e Gestão de Recursos Humanos apresentaram projetos com perfis de qualidade suficientes. Registra-se que as fragilidades apontadas nos relatórios foram devidamente esclarecidas quando das diligências instauradas no fluxo dos processos, não*

gerando mais óbice para o prosseguimento regular do processo de credenciamento institucional.

Portanto, caberá à IES, quando credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões, e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, pois isso será periodicamente verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da **FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE ARARAQUARA - FETEC - ARARAQUARA** (código: 18255), a ser instalada no Campus Principal - Avenida Queiroz Filho, Número: 1599 - de 801/802 ao fim - Vila Harmonia - Araraquara/SP, mantida pela **UNIÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII LTDA**, com sede em São Carlos, São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se **favorável** também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em **ADMINISTRAÇÃO**, Bacharelado (código: 1061726 ; processo: 201305354) e **GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**, Tecnológico (código: 1061726 ; processo: 201305355), cujos atos, a serem publicados por esta Secretaria, ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

#### d) Considerações do relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que a Faculdade de Educação e Tecnologia de Araraquara tem condições satisfatórias para ter o seu credenciamento deferido. Consta-se que a documentação apresentada pela instituição – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora – atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e à Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

A comissão de avaliação *in loco* pôde constatar que a Faculdade de Educação e Tecnologia de Araraquara possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. As instalações existentes atendem de maneira suficiente as necessidades iniciais da instituição.

A Instituição de Educação Superior (IES) possui sustentabilidade financeira para realizar os investimentos previstos no PDI.

Os avaliadores consideraram todos os requisitos legais e normativos atendidos.

Os cursos pleiteados pela Faculdade de Educação e Tecnologia de Araraquara também foram avaliados e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, Bacharelado	19/03/2014 a 22/03/2014	3.0	4.2	2.7	3.0
Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	19/03/2014 a 22/03/2014	3.1	3.5	3.5	3.0

Fonte: SERES

Os conceitos obtidos nas dimensões demonstram que os cursos que serão oferecidos pela IES atendem as condições necessárias para o seu funcionamento.

A comissão de Avaliação do Inep atribuiu conceitos satisfatórios em todas as dimensões e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A instituição deverá atentar para as recomendações feitas pela comissão de avaliação, garantindo assim a boa qualidade do ensino da educação superior.

Por essas razões e tendo vista da avaliação do Inep e o parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), sou favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia de Araraquara; manifesto-me também favorável à autorização dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia de Araraquara, a ser instalada na Avenida Queiroz Filho, nº 1599, bairro Vila Harmonia, município de Araraquara, estado de São Paulo, mantida pela União Educacional João XXIII Ltda., com sede no município de São Carlos, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas anuais, e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 200 (duzentas) vagas anuais.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente